



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## **“DECRETO Nº 4. 673**

**DATA:** 20 de julho de 2017.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências”.

**O SR. MOACIR OLIVATTI,** Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município – LOM.

**Considerando** que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o excessivo pagamento de horas extraordinárias acabou por elevar as despesas com pessoal além do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** a redução dos repasses Federais e Estaduais, em função da atual situação financeiro-econômica do país, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

**Considerando** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## DECRETA:

**Art.1º.** Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Nova Esperança – PR.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; e

II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Secretário da pasta, Diretor e/ou Coordenador de lotação do servidor.

**Art. 2º.** Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

**Art. 3º.** As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, mediante aprovação, serão compensadas na forma de banco de horas regulamentando pelo Decreto 4.498 de 01 de junho de 2016.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO  
DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

MOACIR OLIVATTI

-Prefeito Municipal-